

2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	00.211.504/0001-50
Nome:	CASA DE APOIO A CRIANÇA C CONT
Conta de débito:	00893 1292 000577299005-1

Representação numérica do código de barras:	07790.00116 12042.945290 03799.523968 2 11580000057000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO INTER S/A
Código do Banco:	77
Código do ISPB:	00416968
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD
Nome/Razão Social:	NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD
CPF/CNPJ:	31.364.173/0001-12
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA
CPF/CNPJ:	31.364.173/0001-12
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD
CPF/CNPJ:	31.364.173/0001-12
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTA
CPF/CNPJ:	00.211.504/0001-50
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA C CONT
CPF/CNPJ:	00.211.504/0001-50

Data do Vencimento:	30/07/2025
Data de Efetivação / Agendamento:	29/07/2025
Valor Nominal do Boleto:	570,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00

Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	570,00
Valor Pago (R\$):	570,00

Data/hora da operação: 29/07/2025 16:33:25

Código da operação: 50333957461

Chave de segurança: MHQRFNYRWH70AKFA

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



Boleto Pix
R\$ 570,00

Quem vai receber:

NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA



Pague sua cobrança via Pix, o
recebimento é instantâneo.

Leia o QR Code no seu celular.



Beneficiário

31.364.173/0001-12 - NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA

Endereço do Beneficiário

JOAO FERREIRA DA SILVA 509 CASA, 33929-001 RIBEIRAO DAS NEVES - MG

Pagador	Vencimento	Valor do Documento
CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	30/07/2025	570,00
Agência / Código do Beneficiário	Autenticação Mecânica	
00019/015303853	Nosso Número / Cód. do Documento	
	00019/112/9037995239-6	



077-9

07790.00116 12042.945290 03799.523968 2 11580000057000

Local De Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					30/07/2025
Beneficiário					Agência / Código do Beneficiário
31.364.173/0001-12 - NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA					00019/015303853
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Acelte	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
29/07/2025	4606	DM	NÃO	29/07/2025	00019/112/9037995239-6
Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	Valor do Documento
	112	BRL			570,00

Informações de responsabilidade do beneficiário

MULTA DE 2% EM 31/07/2025.MORA DE 0,33% A PARTIR DE 31/07/2025

ALUGUEL DE COMPUTADOR

Data Limite para pagamento: 28/09/2025

Certificamos que o Material / Serviço
constante deste documento foi Recebido /
Prestado em perfeitas condições.
Pago pela conta: 99003-1
Cheque: 50333957161
Contagem, 15 de Maio de 2025
Assinatura

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM
PAINEIRAS 1448
ELDORADO, 32310-400 CONTAGEM/MG

CNPJ/CPF: 00.211.504/0001-50

Beneficiário Final NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA

CNPJ/CPF: 31.364.173/0001-12



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

À

Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem

CNPJ :00.211.504/0001-50

TERMO 013/2023

Prezados,

A empresa Nexter Outsourcing de Impressão Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.364.173/0001-12, por meio desta, vem apresentar justificativa referente à não cobrança do valor R\$190,00 (cento e noventa reais), correspondente aos meses de abril, maio e junho de 2025. Somando o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Esclarecemos que, devido a ajustes internos em nosso processo de faturamento, as cobranças relativas aos serviços prestados no referido período não foram emitidas e encaminhadas dentro do prazo habitual.

Informamos que a regularização está sendo realizada neste momento, com o envio da documentação fiscal correspondente, a fim de possibilitar o devido registro e justificativa da despesa junto ao convênio.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e o bom andamento da parceria, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ribeirão das Neves, 29 de julho de 2025

NEXTER OUT. DE IMPRESSAO LTDA

CNPJ: 31.364.173/0001-12

CONTRATADA

**NEXTER**

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - Maria Helena - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: ISABELLA

Nº 4606**29/07/2025****NATUREZA DA OPERAÇÃO:** ALUGUEL DE COMPUTADORES**DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	LAR CRIANÇA VIDA
CNPJ/CPF:	00.211.504/0001-50	Endereço:	Rua Paineiras, 1448 - Eldorado
CEP:	32310-400	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31)3392-9199	E-mail:	

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE COMPUTADOR (REFERENTE AOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO)	3,00	190,00	570,00
TOTAL		3,00		570,00

TOTAL DO PEDIDO: 570,00**DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
30/07/2025	570,00	BOLETO INTER	

OBSERVAÇÕES

TERMO 013/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023- NEXTER OUTSOURCING

CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE, com sede em Rua Paineiras, 1448, CEP 32310-400 Bairro Eldorado CNPJ: 00.211.504/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado Nexter Outsourcing de Impressão LTDA, CNPJ Nº 31.364.173/0001-12, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Contrato nº 13/2023, considerando o interesse da Contratante, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

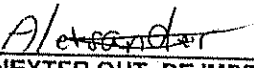
1.1- O objetivo deste termo aditivo é **alterar a vigência** do contrato de locação conforme contrato 113/2023 até 01/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL: O (A) CONTRATANTE terá o aluguel assim discriminado:

2.1. Taxa fixa mensal de: R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este aditivo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão das Neves, 07 de Julho de 2025


NEXTER OUT. DE IMPRESSAO LTDA
CNPJ: 31.364.173/0001-12
CONTRATADA


CASA DE APOIO A CRIANÇA C
CPF: 00.211.504/0001-50
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 13/2023

Que entre si fazem de um lado NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 31.364.173/0001-12, sediada à Rua João Ferrelra da Silva nº 509 – Bairro Maria Helena – Belo Horizonte – MG – Cep.º 31.680-050 doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, de outro lado, CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE, de CNPJ nº00.211.504/0001-50, situada à Rua Paineiras, 1448 - Eldorado- CEP: 32310-400 Contagem - MG, tendo como local de instalação do equipamento o endereço acima relacionado, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Locação e uso de 1 (um) Computador e Monitor marca Dell Vostro 3710 e 1 Monitor Marca LG 22MK400HB.

1.1. É parte integrante desse contrato a proposta comercial enviada e acatada pelo cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL: O(A) CONTRATANTE terá o aluguel assim discriminado:

2.1. Taxa fixa mensal de: R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA –

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO: O(A) CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente o boleto bancário que será enviado por e-mail juntamente com a nota fiscal, com vencimento para 10 (dez) dias, contados da data da leitura do medidor, os valores constantes na cláusula segunda. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,33% ao dia.

4.1. No preço total acima previsto estão inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com deslocamento, estadia e alimentação que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato.

4.2. Em caso de pendência financeira, o suporte técnico ficará suspenso até o pagamento da dívida. Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, o equipamento será recolhido.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano a contar do mês da assinatura deste Contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra a hipótese prevista na cláusula décima do presente instrumento.



6.1. Durante os 12 (meses) da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o pagamento do valor da multa rescisória prevista na cláusula décima do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO: Incluso o fornecimento dos materiais de consumo e de todas as peças de desgaste.

7.1. Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela **CONTRATADA**, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças, e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESE DE FURTO, ROUBO OU SINISTRO: Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro dos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a indenizar à **CONTRATADA**, pagando à vista, valor venal estabelecido na cláusula 9.2.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao **CONTRATANTE** a preparação da instalação elétrica e rede, inclusive para casos de instalações especiais.

9.1. Reparo do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial, após recebimento de chamado técnico através do fone (31) 3972-1561 ou e-mail para suporte@nexter.net.br, ou através de abertura de chamado técnico em nosso site. A solução do problema se dará conforme SLA acordado entre as partes. Neste caso 24 horas para atendimento técnico e 48 horas para substituição do equipamento.

9.2. Valor estimado do equipamento R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - O(A) CONTRATANTE declara receber o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, findo ou rescindido a locação, diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

§1º. Tendo em vista o alto investimento econômico e depreciação acelerada dos equipamentos de informática, suportado pela **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão pela **CONTRATANTE**, antes do prazo contratual acordado, esta deverá pagar à **CONTRATADA** o valor a ser calculada conforme abaixo:

✓ 20% do valor restante do contrato.

§2º. Em caso de rescisão antecipada, o valor supracitado será exigido depois de vencido o prazo estipulado para comunicação prévia, que é de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.1. O(A) **CONTRATANTE** terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação, obrigando-se a:

10.1.2. Designar operadores para serem treinados, pela **CONTRATADA**, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

10.1.3. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **CONTRATADA**.



11.3. Ocorrendo a resolução desse contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a devolver **IMEDIATAMENTE** o(s) equipamento(s) à **CONTRATADA** e facilitará a retirada do local de sua instalação.

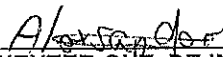
11.4. No caso do **CONTRATANTE** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a **CONTRATADA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

11.5. Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a **CONTRATADA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "initio litis", valendo pra fins dos incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil do documento enviado pela **CONTRATADA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO: Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2023.


NEXTER OUT. DE IMPRESSAO LTDA
CNPJ: 31.364.173/0001-12
CONTRATADA


CASA DE APOIO À CRIANÇA C.
CNPJ: 00.211.504/0001-50
CONTRATANTE

31.364.173/0001-12
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA
RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 513
B. JARDIM FLORENCIA-CEP 33.929-001
RIBEIRÃO DAS NEVES -- MG

00.211.504/0001-50
CASA DE APOIO À CRIANÇA
CARENTE DE CONTAGEM
Rua das Paineiras, n.º 1.448
Bairro Eldorado - CEP 32.310-400
CONTAGEM - MG



NEXTER

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - Marli Helena - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)9.9583-3767

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: Alexsander Paulo

Aos cuidados de: SIRLENE

ORÇAMENTO Nº 441

30/11/2023

VALIDADE DA PROPOSTA: 1 ANO

DADOS DO CLIENTE

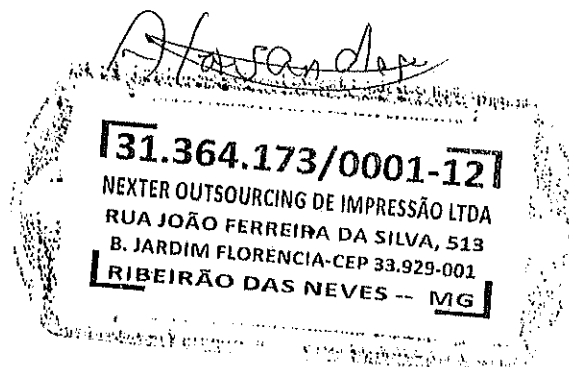
Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	LAR CRIANÇA VIDA
CNPJ/CPF:	00.211.504/0001-50	Endereço:	Rua Palmeiras, 1448 - Eldorado
CEP:	32310-400	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	3133929199	E-mail:	

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Microcomputador Dell 3710	UN	1,00	90,00	90,00
2	MONITOR MARCA LG 22MK 400HB	UN	1,00	100,00	100,00
TOTAL			2,00		190,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: 190,00

Assinatura do cliente



payaya@

INFORMÁTICA

ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0001-50

Endereço: Rua Paineiras, 1448- Contagem/MG CEP 32310-400

Aos Cuidados de: Thais

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta solicitada.

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Computador e monitor marca dell vostro 3710	01	R\$105,00	R\$105,00
MONITOR MARCA LG 22 MK 400HB	01	R\$105,00	R\$105,00
TOTAL			210,00

Forma de pagamento: Boleto 15 dias

Validade da Proposta: 01/12/2024

43.983.531/0001-54

V C GOMES INFORMÁTICA LTDA

Rua Pitágoras, nº 195 - Loja: 01

B. Jardim Industrial - CEP 32220-140

CONTAGEM - MG

Contagem, 30 de Novembro de 2023

VALTER CARVALHO GOMES
43.983.531/0001-54

31 99386 6713
31 3220 0252

Rua Pitágoras, 195 - Jardim Industrial
Cep: 32.220-140 - Contagem - MG
valter@payayainformatica.com.br

31 99386-6713 / 31 3220-0252
www.payayainformatica.com.br



Comércio & Serviços Ltda

Rua Randolph Ferreira de Aguiar, 20 - B. Salgado Filho - Telefax: (031) 3373-3620 - CEP 30550-580
Belo Horizonte - MG
C.G.C:38.680.138/0001-51 - Inscrição Estadual: 062.668277.0021

Belo horizonte, 30 de Novembro de 2023

EMPRESA	Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0001-50 Endereço: Rua Paineiras, 1448- Contagem/MG CEP3 2310-400
CONTATO	THAIS
TELEFONE	(31) 3356-7219

1. PROPOSTA

A presente proposta visa o fornecimento pela GESMARQ, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE** ao **ACEITANTE** a venda de itens de informática.

2. Valor da Proposta:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Computador e monitor marca dell vostro 3710	01	R\$ 135,0	R\$ 135,00
MONITOR MARCA LG 22 MK 400HB	01	135,00	R\$135,00
TOTAL			R\$ 270,00

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

3.1 A **ACEITANTE** pagará em boleto à GESMARQ a importância relativa aos serviços propostos.

3.2 Para fins de faturamento o valor será encaminhado para o setor de interesse da **ACEITANTE**.
Ressalta-se que, os prazos para vencimento dos boletos são de 10 dias corridos, após o recebimento da nota/fatura.

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

01/12/2024

RICARDO

38.680.138/0001-51
GESMAQ COMERCIO
E SERVICOS LTDA - ME
R. Randolph F Aguiar, 20
Salgado Filho
CEP: 30.550-580
Belo Horizonte / MG